



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1222

LEI Nº1243, de 26 de setembro de 1.978.

SÚMULA:- Concede subvenções e auxílios no exercício de 1.979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder, no exercício de 1.979, as seguintes subvenções sociais e auxílios:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALOR</u>
a) Associação de Proteção à Maternidade e Infância.....	Cr\$ 350.000,00
b) Centro Espírita Fé, Luz e Caridade.....	Cr\$ 50.000,00
c) Lar São Vicente de Paula.....	Cr\$ 65.000,00
d) Serviço de Obras Sociais.....	Cr\$ 50.000,00
e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....	Cr\$ 50.000,00
f) Liga Amadora de Futebol de Arapongas.....	Cr\$ 40.000,00
g) Casa da Amizade das Senhoras Rotarianos de Arapongas..	Cr\$ 30.000,00
h) Hospital Espírita de Marília.....	Cr\$ 30.000,00
i) Dispensário Regional de Apucarana.....	Cr\$ 20.000,00
j) Guarda Mirim.....	Cr\$ 30.000,00
k) Irmandade Santa Casa de Arapongas.....	Cr\$ 50.000,00
l) Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	Cr\$ 181.016,00
m) Movimento Brasileiro de Alfabetização.....	Cr\$ 45.000,00
n) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.....	Cr\$ 80.000,00
o) Casa do Bom Menino de Arapongas.....	Cr\$ 25.000,00
p) Associação dos Func. Públicos Mun. de Arapongas.....	Cr\$ 50.000,00
TOTAL.....	<u>Cr\$1.146.016,00</u>

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até 30 de abril, mediante requerimento instruído com documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até 30 de junho de 1.979.

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º deste artigo.

segue...

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1223

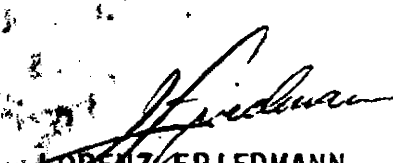
Fls. II

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento para o exercício de 1.979.

Art. 3º - As subvenções e auxílios constantes da presente Lei, serão, incluídas no Orçamento Geral do Município, por subelementos.

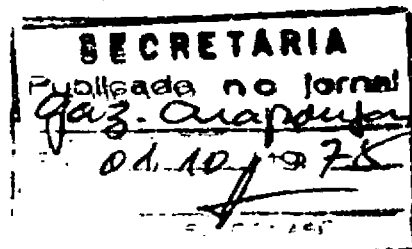
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos /
26 de setembro de 1.978.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

D/APTO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1224

- GAZETA DE ARAPONGAS - 01/10/78 - Exemplar nº 15 -

Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

LEI Nº 1.243, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

SOMULA: Concede subvenções e auxílios no exercício de 1979.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder, no exercício de 1979, as seguintes subvenções sociais e auxílios:

Entidades	Valor
a) Associação de Proteção à Maternidade e Infância	Cr\$ 350.000,00
b) Centro Espirita Fé, Luz e Caridade	Cr\$ 50.000,00
c) Lar São Vicente de Paula	Cr\$ 65.000,00
d) Serviço de Obras Sociais	Cr\$ 50.000,00
e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Cr\$ 50.000,00
f) Liga Amadora de Futebol de Arapongas	Cr\$ 40.000,00
g) Casa da Amizade das Senhoras Rotarianos de Arapongas ..	Cr\$ 30.000,00
h) Hospital Espirita de Marília	Cr\$ 30.000,00
i) Dispensário Regional de Apucarana	Cr\$ 20.000,00
j) Guarda Mirim	Cr\$ 30.000,00
k) Irmandade Santa Casa de Arapongas	Cr\$ 50.000,00
l) Campanha Nacional de Alimentação Escolar	Cr\$ 181.016,00
m) Movimento Brasileiro de Alfabetização	Cr\$ 45.000,00
n) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	Cr\$ 80.000,00
o) Casa do Bom Menino de Arapongas	Cr\$ 25.000,00
p) Associação dos Func. Públicos Mun. de Arapongas	Cr\$ 50.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.146.016,00

§ 1.º — As subvenções concedidas serão processadas até 30 de abril, mediante requerimento instruído com documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, supridas até 30 de junho de 1979.

§ 2.º — Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1.º deste artigo.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento para o exercício de 1979.

Art. 3.º — As subvenções e auxílios constantes da presente Lei, serão, incluídas no Orçamento Geral do Município, por subelementos.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 26 de setembro de 1978.

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

— Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

